



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13065, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a manutenção da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté e dá outras providências.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, consoante disposto no art. 167, IV da Lei Orgânica do Município de Taubaté integra o rol de competências municipais;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” constitui patrimônio cultural do Município de Taubaté, cumprindo ao Poder Público seu incentivo, nos termos do que dispõe o art. 168, V da mesma Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a Orquestra Sinfônica Taubaté Jovem é formada por jovens músicos de Taubaté vinculados à Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” e músicos da região;

CONSIDERANDO que a Banda Sinfônica de Taubaté é formada por músicos de Taubaté e região do Vale do Paraíba;

CONSIDERANDO que a Orquestra e a Banda integram ao conjunto de música mantido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, nos termos do Decreto nº 9.908, de 30 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Bolsa Orquestra e a Bolsa Banda, destinadas ao aprimoramento profissional e à apresentação dos integrantes da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté.

Art. 2º Para fazer jus à concessão das bolsas, os integrantes da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté poderão manter vínculo com a Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” e participar de apresentações abertas à comunidade Taubateana.

Parágrafo único. Os requisitos constantes do caput deste artigo, necessários ao exercício do direito à concessão da Bolsa Orquestra e da Bolsa Banda deverão ser certificados, mensalmente, em memorandos firmados pela Secretária de Educação e Secretaria de Turismo e Cultura, dirigidos à Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º As Bolsas corresponderão ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 4º As despesas com a execução do presente decreto onerarão a verba 290100.339036.123632004.2064 e 300100.339036.133923002.2090.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.976, de 25 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO